

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO Nº 010/2026

Aos onze dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Na abertura da sessão, o Presidente concedeu a palavra ao Cons. Substituto Jaylson Campelo para o registro da participação do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) no Salão do Livro do Piauí (SALIPI), evento que ocorre na Universidade Federal do Piauí.

O Conselheiro Substituto Jaylson Campelo iniciou o registro destacando o estande da instituição e as homenagens ao servidor e escritor Paulo Machado, informando que o Tribunal de Contas, por iniciativa da Presidência e da Escola de Contas, dirigida pela Conselheira Flora Isabel, mantém um estande no SALIPI em conjunto com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT). Realçou que o estande do TCE é um dos mais frequentados pelo público do evento e pontuou sua presença, junto à conselheira Flora, no lançamento da segunda edição do livro *"As Trilhas da Morte"*, de autoria do servidor desta Corte e escritor Paulo Machado, homenageado no Salão, oportunidade em que convidou todos a visitarem o local e utilizarem o crachá do Tribunal para o evento, afirmando que ostentam o símbolo com muito orgulho no SALIPI. Por fim, ressaltou que a obra de Paulo Machado é fruto de robusta pesquisa documental e deveria ser adotada nas escolas do Estado. A Conselheira Flora Izabel reforçou as palavras do Cons. Substituto Jaylson Campelo, classificando a noite de lançamento no SALIPI como "brilhante e emocionante", por homenagear um servidor da casa em vida. Mencionou a sensibilidade da Corte e do Presidente Kennedy Barros em promover o relançamento da obra, acrescentando que o coordenador do SALIPI, Professor Kássio Gomes, e o Presidente da Academia Piauiense de Letras, Professor Fonseca Neto, estavam presentes e anunciaram que o evento também está reeditando 1.000 (um mil) exemplares das poesias de Paulo Machado. A Conselheira Lilian Martins somou-se ao que disse o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo e a Conselheira Flora Izabel, tanto em relação ao escritor e historiador Paulo

Machado, quanto ao SALIPI em si, em especial o estande do TCE. Pontuou que esteve demoradamente no SALIPI dois dias antes e pôde realmente comprovar que o estande do Tribunal de Contas é um dos mais procurados daquele do Salão do Livro do Piauí. Parabenizou a Corte, somando-se ao que foi dito pelos nobres Conselheiros. O Conselheiro Substituto Alisson Araújo somou-se às manifestações, relatando ter visitado o SALIPI demoradamente dois dias antes e afirmou ter comprovado pessoalmente que o estande do Tribunal de Contas é um dos mais procurados de todo o Salão do Livro, parabenizando a Corte pela iniciativa. O Presidente, Conselheiro Kennedy Barros, manifestou satisfação com os relatos, explicando que o Tribunal abriu espaço para sediar e apoiar o SALIPI dentro de uma lógica de valorização das políticas públicas de educação, cultura e lazer. Esclareceu que, devido a um compromisso no Poder Legislativo, designou o Conselheiro Substituto Jaylson Campelo para representar oficialmente o Tribunal no evento de lançamento do livro no SALIPI. O Conselheiro Jackson Nobre Veras reiterou as falas dos Conselheiros que o antecederam em relação ao SALIPI e ao escritor Paulo Machado, registrando o orgulho de tê-lo nos quadros do Tribunal.

EXPEDIENTE

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 045/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 102705/2026.** Trata-se de expediente referente à Comunicação Interna nº 10/2026 – MPC-L, por meio da qual o Procurador Leandro Maciel do Nascimento informa que, a partir de 1º/06/2026, não subsiste impedimento para sua atuação nos julgamentos dos processos da SEAD-Prev, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar e homologar a cessação de impedimento** do Procurador Leandro Maciel do Nascimento para sua atuação, nos julgamentos dos processos da SEAD-Prev, referentes aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, a partir de 1º/06/2026. Decidiu, ainda, o Pleno, também à unanimidade, encaminhar os autos à Diretoria de Gestão Processual para conhecimento e adoção das providências cabíveis. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 046/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 102765/2026.** Trata-se de requerimento formulado pelo Comitê do Programa TCE+, por meio do qual solicita a aprovação, pelo Pleno, dos pedidos consignados nas Atas de Reunião nº 04-26 (peça 0376680) e nº 05-26 (peça 0376681). As modificações propostas visam conferir maior aderência ao contexto atual e aos objetivos institucionais, sem prejuízo do regular acompanhamento e da avaliação dos resultados. Diante do exposto, a Presidência submeteu para apreciação e deliberação do Pleno a aprovação das alterações de metas sugeridas. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar em todos os seus termos**, os pedidos consignados nas Atas de Reunião nº 04-26 (peça 0376680) e nº 05-26 (peça 0376681) do Comitê do Programa TCE+. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 047/26 – EXPEDIENTE. **PROCESSO SEI 100268/2026 - ATO NORMATIVO.** Trata o expediente de Proposta de Resolução que altera a Resolução nº 4, de 23 de fevereiro 2017, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o artigo 42, § 2º, da Lei Complementar nº 13/94, que **dispõe sobre consignação em folha de pagamento de servidor público. LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 13/2026. Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 048/2026 – EXPEDIENTE/EX. **Protocolo nº 006666/2026 –** Trata-se de solicitação encaminhada à Presidência pelo Município de Teresina, por intermédio do Procurador, Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira, na qual requereu pedido de suspensão de liminar. A matéria foi apreciada no expediente da Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 009 de 28 de maio de 2026, que aprovou a concessão de prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias corridos, a continuidade dos contratos em vigor de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Teresina (peça 39.6), ampliando o prazo de 60 (sessenta) dias inicialmente concedidos no Agravo TC/003460/2026, na Sessão Ordinária Presencial do Pleno n.º 005 de 26 de março de 2026, Acórdão nº 130/2026 – Pleno (peça 35). **LIDO NO EXPEDIENTE.** O Conselheiro Substituto Alisson Araújo manifestou-se acerca da necessidade de nova prorrogação de prazos, destacando que a empresa declarada vencedora durante a fase de instrução do processo requereu formalmente sua habilitação nos autos, bem como a concessão de prazo para apresentação de alegações. Nesse contexto, o Conselheiro Substituto deferiu o pedido formulado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Ressaltou, ainda, que o referido fato processual superveniente inviabiliza a submissão do processo à apreciação na próxima sessão presencial, prevista para o início do mês de julho. Diante disso, propôs a prorrogação de prazo da continuidade do contrato de transporte escolar até 15 de julho de 2026. Finda a discussão, vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Pleno, à unanimidade, aprovar a concessão de **prorrogação do prazo até o dia 15 de julho de 2026. Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRAPAUTA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 185/26. – EXPEDIENTE/EX. **TC/010437/2023 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REF. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM A EMPRESA ROMULO F DO REGO LIMA - RF COMÉRCIOS (EXERCÍCIO DE 2023).** Responsáveis: Sr.^a Maria das Dores Fontenele Brito - Prefeita Municipal, Sr. Mateus Cardoso do Amaral - Secretário Municipal de Educação, Sr. Carlos José Rodrigues Machado - Secretário Municipal de Administração, Rômulo F do Rego Lima ME - CNPJ n.º 23.714.767/0001-88, Sr. Rômulo Francklin do Rego Lima - Representante legal da empresa RF Comércio, Sr.^a Simone Bizerra

de Araújo - Fiscal de Contrato. **Advogado(s)**: Ana Marielle de Sousa Carvalho - OAB/PI n.º 21.139 (representando a empresa Romulo F do Rego Lima – RF Comércio e seu representante legal Romulo Francklin do Rego Lima, peças 20.2 e 20.3); Alexandre de Castro Nogueira – OAB/PI n.º 394, e outros (representando o Sr. Mateus Cardoso do Amaral, peça 29.2); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI n.º 5952 (representando a empresa Rômulo F. do Rêgo Lima ME, sem procuração nos autos); Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto - OAB/PI n.º 10.268, e outros (representando a Sr.ª Maria das Dores Fontenele Brito, peça 79.2; e representando o Sr. Carlos José Rodrigues Machado e a Sr.ª Simone Bizerra de Araújo, sem procuração nos autos). **Relatoria**: Cons. Subst. Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática n.º 001/2024 – IN (Peça n.º 40), considerando o parecer interlocutório do Ministério Público de Contas (peça 87), e considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **ratificar AD REFERENDUM** a Decisão Monocrática n.º 001/2024 – IN (Peça n.º 40) que **decidiu pela conversão da Inspeção em Tomada de Contas Especial**. **Atuam** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

EXTRATO DE JULGAMENTO N.º 162/26. **TC/001949/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005048/2025 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2025)**. **Recorrente**: Francisco Leonardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal. **Advogado(s)**: Válber de Assunção Melo – OAB/PI n.º 1.934 (Substabelecimento sem reserva de poderes – peça 19.2). **Relatoria**: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão n.º 465/2025 – 2ª Câmara, prolatado nos autos da Denúncia TC/005048/2025, tendo em vista que não houve a apresentação de elementos novos capazes de afastar as irregularidades anteriormente apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuam** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.ª WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EXTRATO DE JULGAMENTO N.º 163/26. **TC/004883/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA EMPRESA G. DE DEUS LOPES LTDA. - REFERENTE AO TC/002848/2024 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIOS DE 2022/2023)**. **Recorrente**: G DE DEUS LOPES LTDA - sem patrono nos autos. **Terceiros Interessados**: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA (**Advogados**: Caio Iatam Pádua de Almeida Santos - OAB/PI n.º 9.415 e OAB/MA n.º 22.465-A, e outros, com procuração à peça 21.2); Nougá

Cardoso Batista (**Advogado(s)**): Valdilio Sousa Falcão Filho - OAB/PI nº 3.789 e outro, com procuração à peça 22.2). **Relatoria**: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. **Redatora**: Cons. Flora Izabel, por ter sido a autora do primeiro voto vencedor. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 128/2025 - GWA (peça 11), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 28), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, por maioria, com voto de minerva do Presidente, pelo **improvemento** do recurso, mantendo-se o Acórdão nº 099/2025-SPC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 44). **Vencidos**, quanto ao mérito, a Relatora, o Cons. Abelardo Vilanova e o Cons. Substituto Jaylson Campelo, que votaram pelo provimento parcial, para modificar o Acórdão recorrido no ponto relativo ao sobrepreço, a fim de que prevaleçam os parâmetros técnicos e econômicos no que respeita aos valores unitários apurados pela Divisão Técnica, fixando-se os seguintes limites máximos de pagamento pela aquisição das obras: • Contrato nº 119/2023 (Empreendedorismo e Projeto de Vida – 1º ao 5º ano): R\$ 109,05 por unidade; • Contrato nº 119/2023 (Empreendedorismo e Projeto de Vida – 6º ao 9º ano): R\$ 143,26 por unidade; • Contrato nº 120/2023 (SAEB em Foco): R\$ 106,91 por unidade; pela expedição de determinação ao atual gestor da Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC para que sejam observados os limites unitários acima fixados em quaisquer pagamentos relativos aos mencionados contratos; pela expedição de determinação ao atual gestor da SEMEC para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente nos autos: i) planilha analítica dos pagamentos já realizados (quantidades, valores unitários, notas fiscais e comprovação de pagamentos); ii) memória de cálculo demonstrando a aderência dos pagamentos aos limites unitários fixados; e iii) quantificação do eventual excedente pago acima dos limites técnicos; pela expedição de determinação ao atual gestor da SEMEC para que, constatada a realização de pagamentos em descompasso com os limites unitários máximos, proceda à glosa do excedente e promova a recomposição integral ao erário da diferença paga a maior, mediante restituição/compensação, com a devida comprovação nos autos. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuou** o Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 164/26 - **TC/014582/2024 – REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ - SETRANS (EXERCÍCIO DE 2024) - FASE DE ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO. Objeto:** irregularidades no Pregão nº 01/2024, cujo objeto foi o registro de preços visando à contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de elaboração de projeto e instalação de equipamentos de auxílio à navegação aérea para atender as necessidades dos aeródromos/aeroportos do Estado do Piauí. **Representante(s)**: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS. **Representado(s)**: Jonas Moura de Araújo - Secretário de Estado dos Transportes. **Advogado(s)**: Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI Nº 9.452, e outros, com procurações às peças 31.2 e 31.3). **Relatoria**: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os Acórdãos nº 362/2025, 362/2025-A e 362/2025-B (peças 53, 54 e 55, respectivamente), o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peça 69), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 72), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 77), nos seguintes termos: **a) expedição de determinação** à Secretaria dos Transportes – SETRANS, para que, no **prazo de 10 (dez) dias** informe no Sistema Licitações e Contratos Web o eventual Contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2024, bem como todos os seus incidentes e as informações sobre sua execução, nos termos da IN TCE/PI nº 02/2026,

especialmente artigos 10, 12 e 15; **b) dar ciência** à Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DFINFRA, quanto às informações contidas no relatório da DFContratos, notadamente, no que respeita à verificação da atual situação do objeto contratual, caso entenda pertinente; **c) posterior arquivamento** da representação, considerando que o processo já cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas. **Atuaram** os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 165/26 - TC/012431/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2024).

Responsável(eis): Enzo Samuel Alencar – Presidente e Ordenador de Despesa.
Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego - OAB/PI nº 5.470, e outros (com procuração à peça 12.2). **Relatoria:** Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 3 (peças 6 e 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), a sustentação oral do advogado Wenner Henrilly de Sousa Araújo Fontinele (OAB/PI nº 14.911), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 22), nos seguintes termos: **a) pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas** da Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Teresina, exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Sr. Enzo Samuel Alencar Silva, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/2009; **b) pela aplicação de multa** no valor equivalente a 400 UFR-PI ao Sr. Enzo Samuel Alencar Silva (Presidente da Câmara), com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/2009, c/c art. 206 do Regimento Interno desta Corte, em razão das impropriedades remanescentes identificadas nos autos; **c) pela expedição de alertas** à atual gestão da Câmara Municipal de Teresina para que: •Desenvolva ações com o objetivo de identificar servidores que estejam acumulando cargos públicos e dar cumprimento ao que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, a Lei Ordinária nº 5.309/2003 (arts. 4º, 6º e 7º), além de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis; •Realize estudo técnico para reavaliar a estrutura organizacional da Câmara, com o objetivo de reduzir o número de cargos comissionados e priorizar o provimento por concurso público, em atenção aos princípios constitucionais da administração pública e artigo 37, V da Constituição Federal; •Elabore o inventário patrimonial de acordo com os critérios mínimos de elaboração, cumprindo o apêndice B da portaria nº 125/2024; •Providencie a publicação no prazo, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre, conforme estabelece o art. 54 da LRF; • Implemente melhorias no Portal da Transparência, ampliando o rol de informações disponíveis, com atualização regular e em formato acessível, conforme as exigências da legislação vigente focando na acessibilidade abrangência e transparência das informações (critérios: LRF); •Melhore o índice de avaliação do RGC, que atualmente é o básico e atender a um número maior de itens informativos do RGC, de forma a melhorar o conteúdo preenchendo as lacunas estruturais e informacionais, atendendo aos critérios da IN TCE/PI nº 01/2022; •Estabeleça cronograma interno de controle de prazos e fluxos documentais, garantindo a entrega tempestiva das prestações de contas ao Tribunal de Contas e publicação de relatórios, dentro do prazo, evitando reincidência de atrasos, em cumprimento à IN TCE nº 05/2023 e IN TCE/PI nº 02/2026 que revogou a IN 06/2017, vigente na época das ocorrências citadas; • Informe na prestação de contas, tanto no Sagres Contábil quanto no

sistema documentação web, as contas correntes de titularidade da CMT de forma que não haja divergência com as informações oriundas do Banco Central do Brasil, conforme determinação da IN TCE nº 05/2023. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 166/26. **TC/006010/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/005436/2025 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2024)**. **Embargante(s)**: Kelly Alves Alencar (Prefeita Municipal). **Advogado(s)**: Daniel Leonardo de Lima Viana - OAB/PI nº 12.306, e outros (Procuração à peça 4.2). **Relatoria**: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, e considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Parecer Prévio nº 018/2026 – 1ª Câmara em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 167/26. **TC/005449/2026 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026)**. **Interessado**: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável**: Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **Objeto**: analisar a legalidade do Concurso Público de Edital nº 01/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que teve edital de abertura divulgado em 13/08/2024 no Diário Oficial Eletrônico, para recrutamento e seleção de candidatos a determinados cargos efetivos, culminando em 10 (dez) atos de convocação e/ou de posse e exercício sob apreciação. **Relatoria**: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFPESSOAL 1 (peça 04), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 05), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 10), nos seguintes termos: **1. Julgamento de regularidade** do Concurso Público de Edital nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, uma vez que foi realizado em conformidade com os requisitos de legalidade exigidos no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e na legislação infraconstitucional; **2. Registrar** os atos de admissão elencados na Tabela Única do Relatório de Instrução (peça 4), conforme o art. 197, inciso I, da Resolução TCE-PI nº 13/11 (Regimento Interno), bem como o art. 71, inciso III, da CF/88 c/c art. 86, inciso III, alínea “a”, da CE/89; **3. Dar ciência** ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, com **recomendação** para fazer constar dos assentamentos funcionais de cada servidor aqui tratado cópia da decisão do TCE/PI que decidir pelo registro do ato de sua admissão. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELA CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 168/26. **TC/001427/2026 - AGRAVO REGIMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ REFERENTE AO TC/015169/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 24/2026-GRD (EXERCÍCIO DE 2020).** **Agravante:** Concretize Construtora LTDA. **Advogado da Agravante:** João Guilherme Lima Rodrigues – OAB/PI Nº 21.908 (Com procuração - peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 70/2026 - GRD (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 15), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges (OAB/PI nº 16.249, sem procuração nos autos), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento**, alterando-se a Decisão Monocrática agravada de modo a permitir o conhecimento excepcional do Recurso de Reconsideração (TC/015169/2025), não para superação da regra de tempestividade, mas, em atenção ao princípio da segurança jurídica, para permitir que o TCE-PI aprecie as razões recursais e decida a matéria de forma definitiva, elidindo-se decisões conflitantes sobre situações jurídicas idênticas em processos conexos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 169/26. **TC/005658/2026 - PEDIDO DE REEXAME DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/000995/2026 - MORITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2024).** **Recorrente:** Lindomar Gonçalves de Alencar (Prefeito). **Advogado(s):** Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI 8.754 (Procuração à peça 2). **Relatoria:** Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **provimento parcial**, alterando-se o Acórdão nº 81/2026 - Pleno tão somente para reduzir o valor da multa aplicada para 750 UFPI-PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 12). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 170/26. **TC/005840/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS - REFERENTE AO TC/004914/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017).** **Embargante:** Gerson Ferreira dos Santos – Diretor. **Advogado:** Diego Francisco Alves Barradas - OAB/PI nº 5.563 (Procuração à peça 2 do TC/005213/2025). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, dispensada a manifestação do Ministério Público de Contas nos termos do artigo nº 435 do Regimento Interno, considerando a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** e, no mérito, pelo **provimento parcial**, no sentido de: **a) excluir** a imputação do débito de R\$ 647.510,33 ao embargante; **b) manter** a aplicação da multa de 500 UFR-PI ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto

do Relator (peça 17). Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 17), **determinar** que a Prefeitura Municipal de Altos, no prazo de 60 dias, apresente um cronograma de ressarcimento/parcelamento, no valor que extrapolou o permitido pela taxa administrativa da legislação previdenciária, de modo a recompor o Fundo de Previdência do Município de Altos. **Vencido** o Cons. Kleber Eulálio, que votou contra a obrigatoriedade de recomposição o Fundo de Previdência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 171/26. TC/004895/2026 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2026). Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsáveis:** Severo Maria Eulálio Neto - Presidente da ALEPI (**Advogado:** Gabriel Rocha Furtado - Procurador-Geral da ALEPI - OAB/PI nº 5.298); Rafael Tajra Fonteles - Governador do Estado do Piauí (**Advogado(s):** Anderson Vieira da Costa - OAB/PI nº 11.192, com procuração à peça 17.2, e Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI nº 8.570, com substabelecimento com reserva de poderes à peça 17.3). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **arquivamento** do presente processo de Incidente de Inconstitucionalidade, considerando a perda do objeto para o qual foi constituído, nos termos do Art. 402, I, do Regimento Interno TCE/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 26). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 172/26. TC/005186/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDET (EXERCÍCIO DE 2018). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **Responsável (eis):** José Icemar Lavor Néri - gestor em 2017 (**Advogado:** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procuração à peça 146.2); Igor Leonam Pinheiro Neri - gestor em 2018/2019 (**Advogado(s):** Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824, com procurações às peças 79.2 e 145.2, e Gleyciara De Moura Borges - OAB/PI nº 24.398, com substabelecimento sem reservas de poderes à peça 155.2); Marcelo Christian Santos Silva - Fiscal de Contrato (**Advogado(s):** Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571, com procuração à peça 41.1 e Taís Guerra Furtado - OAB/PI nº 10.194, sem procuração nos autos); Marcos José dos Santos Monteiro - representante da GM Constr. e Transp. Ltda. (**Advogado(s):** Jessica Tayanne Ramos Azevedo - OAB/PI nº 13.320, com procuração à peça 119.2 e Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815, com procuração à peça 153.2) e Antônio Rufino da Silva Neto (Representante da Empresa Antônio Rufino da Silva Neto - ME). **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. O presente processo compôs a Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 004, de 13/03/2026, ocasião em que o relato foi renovado e, por conseguinte, recomposto o quórum, em razão da realização de nova inspeção in loco, iniciada a votação, o Relator prolatou seu voto (peça 173), nos seguintes termos: a) Regularidade com ressalvas da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 206, I e III, art. 210, IV e V, ambos do Regimento Interno do TCE/PI, combinados com o art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI; b) Contrato nº 02/2017: b.1) Imputação em débito ao Sr. José Icemar

Lavor Neri (CPF: 395.***.***- 00), ex-gestor da SEDET do exercício de 2017, solidariamente, à empresa GM Constr. e Transp. Ltda no montante de R\$ 330.160,85 (valor a ser atualizado), pelo superfaturamento por quantidade referente ao Contrato nº 02/2017, conforme detalhado na proposta de voto; c) Contrato nº 03/2018 c.1) Sem Imputação em débito ao Sr. Igor Leonan Pinheiro Neri (CPF: 018.***.***- 71), ex-gestor da SEDET do exercício de 2018 e à empresa Antônio Rufino da Silva Neto – ME atualmente RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA, considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, da eficácia (Lei nº 9784/99) e do art. 22 da LINDB; d) Sem aplicação de multa de Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal das Obras. Iniciada a colheita dos demais votos, a Cons.^a Flora Izabel requereu vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Instados a votarem, os demais componentes do quórum fixado na referida sessão, optaram por proferir seus votos quando do retorno do processo à pauta, após a vista, o julgamento foi então suspenso com vista dos autos à Cons.^a Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, com retorno posterior à pauta para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, e votos das Cons.^a Waltânia Alvarenga, Lilian Martins e Rejane Dias, e do Cons. Subst. Alisson Araújo, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 059/26 (peça 174). Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 005 de 26 de março de 2026, para continuidade do julgamento, com a apresentação do voto-vista da Conselheira Flora Izabel (peça 177), que votou pela substituição do débito imputado referente ao Contrato nº 02/2017 no item b.1 pela aplicação de multa de 10.000 UFR/PI, em razão das ressalvas remanescentes, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e do art. 79, inciso III, c/c o art. 206, incisos I, II e III, ambos da Resolução TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), e acompanhou o relator nos demais itens. Iniciada nova colheita de votos, a Conselheira Waltânia Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Araújo requereram vista dos autos, nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Os demais membros do quórum optaram por proferir seus votos após o retorno do processo à pauta, restando novamente SUSPENSO o julgamento, com vista dos autos à Conselheira Waltânia Alvarenga e ao Conselheiro Substituto Alisson Araújo, devendo o processo retornar para continuidade do julgamento, com a colheita dos respectivos votos-vista, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial nº 078/26 (peça 178). Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 007 de 30 de abril de 2026, para continuidade do julgamento com a apresentação do voto-vista da Conselheira Waltânia Alvarenga, nos termos do Extrato de Julgamento Parcial Nº 078/26 (peça 178). Inicialmente, a Relatora passou a palavra ao Diretor de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano (DFINFRA), Auditor de Controle Externo Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, para manifestação acerca dos autos, após o que apresentou seu voto-vista (peça 186), divergindo do voto do Relator (peça 173), nos seguintes termos: a) pela irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; b) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 02/2017, aos Srs. José Icemar Lavor Neri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada G M Construções e Transportes LTDA, no montante de R\$ 330.160,85, a ser atualizado na forma legal; c) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 03/2018, aos Srs. Igor Leonam Pinheiro Néri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada Antônio Rufino da Silva Neto – ME, no montante de R\$ 169.193,30, a ser atualizado na forma legal; d) pela aplicação de multa de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Icemar Lavor Neri, bem como ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, ex-gestores da SEDET, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; e) Aplicação de multa de 3.000 UFR/PI ao Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal dos Contratos nº 02/2017 e 03/2018, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; f) aplicação de multa de 2.000 UFR/PI às empresas contratadas G M Construções e Transportes LTDA e

Antônio Rufino da Silva Neto – ME, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; g) comunicação à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; h) comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI. Ante a ausência do Conselheiro Substituto Alisson Araújo na sessão, e consequente impossibilidade de colheita do seu voto-vista, o Presidente questionou se as Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias profeririam seus votos, estas optaram por votar somente após o retorno do processo à pauta, após voto-vista remanescente. Foi novamente SUSPENSO o julgamento, devendo o processo retornar à pauta para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Retornaram os autos na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 009 de 28 de maio de 2026, para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Com a palavra para a prolação do seu voto-vista, o Cons. Substituto Alisson Araújo solicitou a retirada do processo de pauta, e sua reinclusão na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia 11/06/2026. O Presidente questionou às Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias se profeririam seus votos, e estas optaram por votar somente após o retorno do processo à pauta, após voto-vista remanescente. Foi novamente SUSPENSO o julgamento, devendo o processo retornar à pauta para a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Retornam os autos ao Pleno para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Alisson Araújo, bem como dos votos remanescentes das Conselheiras Lilian Martins e Rejane Dias. Com a palavra para a prolação do seu voto-vista, o Cons. Substituto Alisson Araújo votou acompanhando o voto do Relator. Na sequência, a Cons.^a Flora Izabel se manifestou para modificar o seu voto-vista prolatado na Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 005 de 26 de março de 2026, e votou, nesta oportunidade, acompanhando o voto do Relator. Instadas a votar, as Cons.^a Lilian Martins e Rejane Dias também votaram acompanhado o voto do Relator, restando, assim, concluso o julgamento nos seguintes termos: **a) Regularidade com Ressalvas** da Tomada de Contas Especial, conforme o art. 206, I e III, art. 210, IV e V, ambos do Regimento Interno do TCE/PI, combinados com o art. 79, I e II da Lei Orgânica do TCE/PI; **b) Contrato nº 02/2017 b.1) Imputação em débito** ao Sr. José Icemar Lavor Neri (CPF: 395.***.***- 00), ex-gestor da SEDET do exercício de 2017, solidariamente, à empresa GM Constr. e Transp. Ltda. no montante de R\$ 330.160,85 (valor a ser atualizado), pelo superfaturamento por quantidade referente ao Contrato nº 02/2017, conforme detalhado na proposta de voto; **c) Contrato nº 03/2018 c.1) Sem imputação em débito** ao Sr. Igor Leonan Pinheiro Neri (CPF: 018.***.***- 71), ex-gestor da SEDET do exercício de 2018 e à empresa Antônio Rufino da Silva Neto – ME atualmente RUFINO EMPREENDIMENTOS DA CONSTRUÇÃO LTDA., considerando a prevalência do princípio da supremacia do interesse público, da eficácia (Lei nº 9784/99) e do art. 22 da LINDB; **d) Sem aplicação de multa** de Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal das Obras. **Vencida** a Cons.^a Waltânia Alvarenga que votou nos seguintes termos: a) pelo julgamento de Irregularidade da presente Tomada de Contas Especial; b) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 02/2017, aos Srs. José Icemar Lavor Neri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada G M Construções e Transportes LTDA, no montante de R\$ 330.160,85, a ser atualizado na forma legal; c) pela imputação em débito, solidário, no tocante ao

superfaturamento por quantidade constatado no Contrato nº 03/2018, aos Srs. Igor Leonam Pinheiro Néri (Ordenador de Despesa), Marcelo Christian Santos Silva (Engenheiro Fiscal), e à Empresa Contratada Antônio Rufino da Silva Neto – ME, no montante de R\$ 169.193,30, a ser atualizado na forma legal, d) Pela aplicação de multa de 5.000 UFR/PI ao Sr. José Icemar Lavor Neri, bem como ao Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, ex-gestores da SEDET, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; e) Aplicação de multa de 3.000 UFR/PI ao Sr. Marcelo Christian Santos Silva, Fiscal dos Contratos nº 02/2017 e 03/2018, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; f) Aplicação de multa de 2.000 UFR/PI às empresas contratadas G M Construções e Transportes LTDA e Antônio Rufino da Silva Neto – ME, nos termos do art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte; g) Comunicação à Procuradoria Geral do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI; h) Comunicação ao Ministério Público do Estado do Piauí, para a adoção das medidas legais cabíveis, conforme art. 367 do RITCE, c/c o art. 125 da Lei Orgânica do TCE/PI.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 173/26. TC/014252/2025 - PEDIDO DE REEXAME - REFERENTE AO TC/007584/2025 - APOSENTADORIA. Recorrente: Gilberto Avelino da Silva. **Advogado(s):** Suéllen Vieira Soares - OAB/PI nº 5.942 e outros (com procuração à peça 5). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas nº 345/2025-GDC e 356/2025-GDC (peças 25 e 28, respectivamente), os relatórios da Divisão Técnica/DFPESSOAL 3 (peça 35), a sustentação oral da advogada Suéllen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 32 e 36), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame e, no mérito, pelo **provimento**, para julgar legal a Portaria GP nº 0832/2025-PIAUIPREV, inserida à peça 8 deste recurso, autorizando o registro do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, na regra de transição - Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, garantida a paridade, com proventos integrais, ao Segurado(a) Gilberto Avelino da Silva, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe: Especial, Referência C, matrícula nº: 0027359, portador do CPF nº: 133*****, do quadro de pessoal do(a) Secretaria da Fazenda, com proventos de R\$ 13.778,41 (Treze mil e setecentos e setenta e oito reais e quarenta e um centavos) mensais, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 174/26. TC/000071/2026 - FIXAÇÃO DOS COEFICIENTES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NO ICMS (EXERCÍCIO DE 2027). Assunto: Fixação dos coeficientes de participação dos municípios no ICMS para o exercício financeiro de 2027. **Relatoria:** Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a manifestação do Procurador da APPM, advogado Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI nº 5.446), decidiu o Pleno, unânime, **aprovar**, sob a Resolução TCE/PI nº 12/2026, os índices **preliminares** de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS a serem aplicados no exercício 2027, constantes na planilha em anexo, bem como **determinar** a sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Eletrônico do TCE, nos termos do voto do Relator (peça nº 40). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.

Atuaram os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 175/26. **TC/009093/2023 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DAS CIDADES - SECID (EXERCÍCIO DE 2022)**. Objeto: Analisar a contratação pública para execução de obras e serviços de engenharia para duplicação da PI112. **Responsável(eis)**: Maria Vilani da Silva - exercício de 2022 (**Advogado(s)**: Thiago Ramos Silva - OAB/PI nº 10.260 - Com procuração - peça 12.2), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira – ex-gestor da Secretaria das Cidades/SECID (**Advogado(s)**: Márcio Pereira da Silva Rocha – OAB/PI nº 11.687 - Com procuração – peça 66.2). **Terceiro(s) interessado(s)**: Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. (**Advogado(s)**: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros - Com procuração - peça 18.2), Solução Construtora Eireli (**Advogado(s)**: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - Sem procuração nos autos). Relatoria: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Decidiu o Pleno, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, a pedido do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha, OAB/PI nº 11.687 (peça 79.1) e deferido pelo Relator (peça 79.2), reincluindo-se na pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial do Pleno do dia **25/06/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 176/26. **TC/008144/2025 - PEDIDO DE REEXAME DA EMPRESA SPE PIAUÍ CONECTADO S/A - REFERENTE AO PROCESSO TC/000874/2024 - MONITORAMENTO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Unidades Gestoras: ETIPI – Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí e Agência de Fomento e Desenvolvimento do Estado do Piauí S.A. **Recorrente(s)**: SPE Piauí Conectado S/A. **Advogado(s)**: Bruno Francisco Cabral Aurélio - OAB/SP nº 247.054 e outros (Com procuração – peça 24.2). **Relatoria**: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações/Divisão de Fiscalização da Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação – DFCONTRATOS 5 (peça 18), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 20 e 33), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por maioria, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se integralmente o Acórdão nº 157-C/2025-SPL, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 39). **Vencidos** a Cons.^a Waltânia Alvarenga e o Cons. Substituto Alisson Araújo que votaram pelo não conhecimento do recurso. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 177/26. **TC/011124/2025 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA - REFERENTE AO TC/004663/2024 - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2023)**. **Recorrente**: Joaquim Júlio Coelho (Prefeito do Município de Paulistana). **Advogado(s)**: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, OAB/PI Nº 8.754 (com procuração - peça 2) e Gleyciara de Moura Borges,

OAB/PI nº 24.398 (com procuração – peça 23.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS2 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, por unanimidade, pelo **conhecimento** do presente Recurso de Reconsideração, estando presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que ensejaram a emissão de Parecer Prévio pela **reprovação** às contas de Governo, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32). **Atuaram** os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 178/26. **TC/004199/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Recorrente(s):** Douglas Filipe Sousa Gonçalves (Prefeito). **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues, OAB/PI Nº 17.884 (Com procuração - peça 2) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 16.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, **rejeitar a preliminar** de nulidade por ausência de citação da empresa, pois não há prejuízo nessa fase; **conhecer parcialmente** do Recurso de Reconsideração, excluindo da cognição a parte que impugna a determinação de instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 412 do Regimento Interno, mantendo-se, portanto, referida determinação; e, no mérito da parte conhecida, pelo **improvemento** ao recurso, mantendo a multa aplicada e as demais deliberações do Acórdão recorrido, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 28). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da Presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 179/26. **TC/005593/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).** **Recorrente:** Camilla Fernanda Costa Rodrigues – Fiscal de Contrato. **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues – OAB/PI nº 17.884 (com procuração - peça 3) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 14.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento parcial** do Recurso de Reconsideração, não conhecendo da parcela em que a recorrente pretende afastar a instauração da Tomada de Contas Especial ou obter a sua não abertura, por força do art. 412 do Regimento Interno do TCE/PI. Na parte conhecida, voto pelo **improvemento** do recurso, com manutenção da multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 21). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras,

convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 180/26. TC/005596/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).
Recorrente: Marcos de Sousa Alencar – Gestor do FMS. **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues – OAB/PI nº 17.884 (com procuração - peça 3) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 14.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento parcial** do Recurso de Reconsideração, não conhecendo da parcela em que o recorrente pretende afastar a instauração da Tomada de Contas Especial ou obter a sua não abertura, por força do art. 412 do Regimento Interno do TCE/PI; e no mérito, na parte conhecida, pelo **improvemento** do recurso, com manutenção da multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 19). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 181/26. TC/005878/2026 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITINOS - REFERENTE AO TC/003580/2026 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020). **Embargante(s):** Talles Gustavo Marques Rodrigues (Prefeito Municipal). **Advogado(s):** Vitor Tabatinga do Rego Lopes - OAB/PI nº 6.989 (com procuração - peça 4). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), a sustentação oral do advogado Vitor Tabatinga do Rego Lopes, OAB/PI nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo **conhecimento** dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **provimento parcial**, para acolher a solicitação da defesa, postergando o cumprimento da decisão no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de que o gestor promova o reforço da dotação do Fundo e sua recuperação, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 12).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 182/26. TC/005599/2026 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - REFERENTE AO TC/002024/2025 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2025).
Recorrente: Damiana Irene da Silva Lima – Gestora do FUNDEB. **Advogado(s):** Cíntia Santos Rodrigues – OAB/PI nº 17.884 (com procuração - peça 3) e Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249 (Com substabelecimento com reserva de poderes – peça 13.2). **Relatoria:** Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), a sustentação oral do advogado Vinicius Araújo Lima Borges, OAB/PI nº 16.249, e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, nos seguintes termos: **conhecimento parcial** do Recurso de Reconsideração, não se conhecendo da parcela em que a recorrente pretende afastar a instauração da Tomada de Contas Especial ou obter a sua não abertura, por força do art. 412 do Regimento Interno do TCE/PI. Na parte conhecida, pelo **não provimento** do recurso, com manutenção da multa aplicada à responsável, conforme e pelos fundamentos expostos no voto

do Relator (peça 17). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (no exercício da presidência).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 183/26. **TC/013423/2025 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE REFERENTE AO TC/012575/2024 - REPRESENTAÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 526/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS (EXERCÍCIO DE 2024).** **Interessado(s):** Maxwell Pires Ferreira – Prefeito. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 24), nos seguintes termos: **a) pelo conhecimento** do presente Incidente de Inconstitucionalidade; **b) seu provimento**, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 526/2023, de 28/09/2023, do Município de Altos, afastando sua aplicação no caso concreto tratado nos autos da Representação TC n.º 012.575/2024, em razão da afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal e à Súmula Vinculante n.º 43 do Supremo Tribunal Federal; **c) encaminhamento** de cópia dos autos e do respectivo acórdão à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí, para adoção das medidas judiciais cabíveis, nos termos do art. 463 do Regimento Interno desta Corte; **d) comunicação** da decisão à Comissão de Regimento e Jurisprudência, para os fins previstos no art. 161, § 4º, da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 462 do Regimento Interno; **e) comunicação** da presente decisão ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Altos/PI. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Atuaram** os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 184/26. **TC/000082/2026 - LEVANTAMENTO – VERIFICAR A ADEQUAÇÃO DOS 224 MUNICÍPIOS PIAUIENSES À POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.** **Objetivo:** Verificar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes da Política Nacional de Segurança Pública, bem como avaliar o nível de maturidade das respectivas Políticas Municipais de Segurança Pública. **Relatoria:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas/ Divisão de Fiscalização da Segurança Pública/ DFPP 3 (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), nos seguintes termos: **a) enviar cópia** do Relatório de Levantamento para os(as) Prefeitos(as) dos 224 municípios do Estado do Piauí, bem como, aos Comandos das Guardas Municipais identificados neste trabalho, para ciência das informações levantadas; **b) enviar cópia** do Relatório de Levantamento à Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS, para que avalie acerca da utilização das informações ora levantadas quando da elaboração dos processos de prestação de contas anual das referidas instituições; **c) enviar cópia** do Relatório de Levantamento para o Secretário de Estado da Segurança Pública, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a

adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP; **d) enviar cópia** do Relatório de Levantamento para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para ciência e adoção das medidas cabíveis em sua competência constitucional; **e) enviar cópia** do Relatório de Levantamento ao Ministério Público do Estado do Piauí, representado pelo Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Especial - GACEP, para adoção das medidas que entender cabíveis, em especial por se tratar de ação do TCE/PI no contexto do projeto CIDADE SEGURA, consoante ACT n.º 03/2024; **f) enviar cópia** do Relatório de Levantamento ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para ciência das informações apresentadas, em especial para avaliação acerca da utilidade e conveniência de criação de um grupo de trabalho composto por representantes do TCE/PI, SSP/PI, MPPI e MJSP, com o objetivo de fomentar a adequação dos municípios piauienses às diretrizes do SUSP; **g) conferir** a maior publicidade possível deste levantamento no sítio eletrônico desta Corte de Contas; **h) após, arquivar** os autos. **Atuaram** os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária de Processamento e Julgamento do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – **Presidente**

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento - **Procurador(a) de Contas junto ao TC**

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 11 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.65.183-**	LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	22/06/2026 10:13:41
***.25.033-**	DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA	22/06/2026 10:47:14
***.28.003-**	JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	22/06/2026 10:47:25
***.96.215-**	ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	22/06/2026 10:57:27
***.55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	22/06/2026 11:28:41
***.95.683-**	MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	22/06/2026 12:45:27
***.30.863-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	22/06/2026 13:07:20
***.81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	22/06/2026 14:30:29
***.87.603-**	WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL	22/06/2026 20:37:33
***.85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	23/06/2026 09:45:24
***.93.513-**	JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	23/06/2026 10:00:24
***.17.323-**	KLEBER DANTAS EULALIO	23/06/2026 10:10:09
***.31.443-**	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	23/06/2026 11:51:46

Protocolo: 000077/2026

Código de verificação: 600C8C2C-AE59-4C83-9E14-8F30EC02D296

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

